



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 18 DE MAIO DE 2022

*“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL
PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E
SEUS FAMILIARES”.*

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do vereador **Joelson Silva da Costa**.

LEI:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das crianças com deficiência e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Federal nº13.146 de julho de 2015.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que deverá estar apta e disponível dentro dos serviços da Rede Municipal de Saúde e Educação, a saber:

I - Os profissionais das UBS (Unidade Básica de Saúde) deverão estar capacitados e orientados a realizar o primeiro atendimento e acolhimento dessas crianças e encaminhá-las a unidade competente que fará o diagnóstico, acompanhamento e tratamento das mesmas.

II – A Rede Municipal de Ensino deverá estar preparada para se for o caso, identificar sinais de possíveis necessidades especiais nas crianças matriculadas e encaminhá-las à unidade de saúde competente para diagnóstico acompanhamento e tratamento.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º A família da criança diagnosticada com deficiência, deverá ser amparada com atendimento psicossocial e orientada a como proceder para colaborar e ajudar no tratamento e no melhor desenvolvimento da criança.

§ 1º O encaminhamento da família ao atendimento psicossocial deverá ser feito simultaneamente ao tratamento da criança, para que haja o amparo a aceitação da situação e lhe sejam dadas as orientações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 6º As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social do Município, deverão trabalhar em conjunto para o devido atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais, assim como elaborar criterioso banco de dados sobre o quantitativo de crianças diagnosticadas e especificação de sua deficiência e/ou transtorno.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das crianças com deficiência, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e de saúde, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à esta população, a seus familiares e cuidadores.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município deverá fornecer, assim que confirmado o diagnóstico, uma carteira de identificação da Criança com Deficiência que configurará documento válido para garantir o acesso às políticas municipais e lhes assegurará atendimento prioritário.

Art. 8º vetado.

Art. 9º A prestação de serviços públicos às crianças com deficiência será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização, estruturado, a ser ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços a esse público, tendo como principais objetivos:

I - O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado;

II - A produção e difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

III - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 10 É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as crianças com deficiência nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Mucajaí, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com essas necessidades, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 11 A criança com necessidades especiais será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Parágrafo único. A Administração Pública Municipal manterá e ampliará os canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra essas crianças.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 18 de maio de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 210/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº
567, de 18 de maio de 2022.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 567, de 18 de maio de 2022, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 25 de maio de 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí

pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado;

II - A produção e difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

III - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 10 É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as crianças com deficiência nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Mucajaí, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com essas necessidades, nos mesmos termos do art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 11 A criança com necessidades especiais será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal manterá e ampliará os canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra essas crianças.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 18 DE MAIO DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PMM/GAB/PORTARIA Nº 210/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 567, DE 18 DE MAIO DE 2022.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 567, de 18 de maio de 2022, **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS FAMILIARES.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 25 DE MAIO DE 2022.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 211/22 DE 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 427/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **SIRLENE WANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 644.701.212-15, para o Cargo Comissionado, **FG - II** de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 25 DE MAIO DE 2022.